

=LEI Nº 1.496, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.990=

"Dispõe sobre a desafetação de um terreno urbano que especifica e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, o terreno urbano, situado na sede do Município de Morro Agudo e que assim se descreve:- "Um terreno urbano, sem benfeitorias, de forma irregular, localizado na Praça Martinico Prado, com frente para Rua Inácio Franco, lado par, distando 37,35 metros da Rua 6 de Janeiro, entre esta e a Praça Emiliano Penha, medindo de frente 28,20 metros, nos fundos confrontando com terreno do Município, mede 22,70 metros, do lado direito de quem olha da rua para o terreno, e confrontando com terreno do Município mede 47,10 metros, do outro lado, confrontando com terras do Município mede 33,85 metros, encerrando assim uma área de 918,78 m² (novecentos e dezoito metros e setenta e oito centímetros quadrados), havido conforme Carta de Sentença de 20 de Junho de 1.977, registrada no livro Registro Geral "2-G", às folhas 230 verso, sob o nº 3, na matrícula 2.305, de 26 de Abril de 1.978, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlandia, para integrar a categoria de bens dominicais".-

ARTIGO 2º - O terreno desafetado no artigo anterior, se destinara a construção do prédio anexo da Câmara Municipal.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE OUTUBRO DE 1.990.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração